

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.334, de 24 de julho de 2020.

Altera o artigo 42, VI, VII, da Lei Municipal 1096/2013 para adequar as alíquotas de contribuição previdenciárias nos termos do artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e limita os benefícios custeados pelo FAPEN a aposentadorias e pensões, transferindo para o município a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, nos termos do artigo 9º, § 3º da EC 103/2019 c/c o artigo 1º inciso III, da Lei 9717/98 e inciso IV do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008.

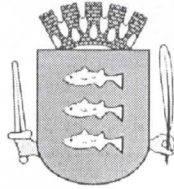
O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 42, VI da Lei Municipal n.º 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:*

*VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;*

*VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art.*



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

*201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos "arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35";*

**Art. 2º** - O FAPEN- Marechal Deodoro, custeará as aposentadorias e pensões por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade e demais auxílios, custeados diretamente pelo município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2.020.

**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.334, DE 24 DE JULHO DE 2020.**

Altera o artigo 42, VI, VII, da Lei Municipal 1096/2013 para adequar as alíquotas de contribuição previdenciárias nos termos do artigo 9º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e limita os benefícios custeados pelo FAPEN a aposentadorias e pensões, transferindo para o município a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão, nos termos do artigo 9º, § 3º da EC 103/2019 c/c o artigo 1º inciso III, da Lei 9717/98 e inciso IV do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008.

**O Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 42, VI da Lei Municipal n.º 1096/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art 42- Constituem recursos do FAPEN – MARECHAL DEODORO:*

*VI – O produto da arrecadação referente as contribuições de caráter compulsório dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento) sobre o total da base de remuneração de contribuição;*

*VII – O produto de arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 14% (catorze por cento), incidentes sobre a parcela do Regime Geral da Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, que forem concedidos de acordo com os critérios estabelecidos nos “arts. 14, 15, 16, 17, 18, 25, 34 e 35”;*

**Art. 2º** - O FAPEN- Marechal Deodoro, custeará as aposentadorias e pensões por morte, sendo os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário maternidade e demais auxílios, custeados diretamente pelo município.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 24 de julho de 2020.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Caline Passos Costa  
**Código Identificador:93A2C0FA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 27/07/2020. Edição 1338  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>